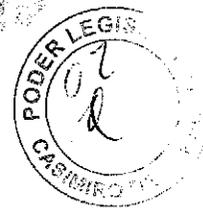




CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Vereador  
VINICIUS PEREIRA



PROJETO DE LEI Nº 029 /2025

Autoria: Vereador Vinicius Pereira

**Ementa: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, A LEI FELCA, QUE ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE CRIMES DE PEDOFILIA E SOBRE A SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

**Art. 1º.** Fica instituída, no Município de Casimiro de Abreu, a Lei Felca, destinada à prevenção, ao enfrentamento e à conscientização sobre os riscos da pedofilia e da sexualização infantil, bem como à promoção da proteção integral de crianças e adolescentes, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, consideram-se, em caráter meramente pedagógico e informativo, as seguintes situações:

**I - Pedofilia:** quaisquer condutas já tipificadas como crime na legislação federal, em especial no Código Penal Brasileiro e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que envolvam prática, favorecimento, mediação, induzimento, instigação, aliciamento, divulgação ou exploração sexual de crianças e adolescentes, por meios físicos ou virtuais;

**II - Sexualização infantil:** qualquer ato, conduta ou comunicação que exponha, induza, estimule ou incentive comportamento de cunho sexual inadequado à idade da criança, por quaisquer meios, incluindo mídias digitais, redes sociais, eventos, publicidade, produções artísticas ou culturais, material impresso ou audiovisual.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, por intermédio das Secretarias e órgãos competentes, deverá:

**I -** Desenvolver e manter campanhas permanentes de conscientização em instituições de ensino públicas e privadas, entidades religiosas, associações comunitárias e demais espaços sociais;

**II -** Promover palestras, oficinas, debates e eventos educativos, preferencialmente em parceria com órgãos de segurança pública e Conselho Tutelar;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Vereador**  
**VINICIUS PEREIRA**



III - Disponibilizar e divulgar canais de denúncia acessíveis à população, incluindo meios digitais, informando de forma clara os contatos do Conselho Tutelar, Disque 100, Polícia Civil e outros canais oficiais no site da Prefeitura Municipal;

IV - Incentivar e realizar capacitação contínua de profissionais da educação, saúde, assistência social, segurança pública, bem como líderes comunitários, para identificar, prevenir e agir diante de casos suspeitos.

**Art. 4º.** Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, a ser realizada anualmente no mês de maio, em consonância com o movimento nacional Maio Laranja e a Caminhada Municipal contra a Exploração e o Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes, contemplando ações como:

I - Palestras e seminários;

II - Atividades culturais e educativas;

III - Distribuição de material informativo;

IV - Campanhas nas mídias sociais e demais meios de comunicação.

**Art. 5º.** Os órgãos competentes deverão criar e manter banco de dados estatístico sobre denúncias e casos, exclusivamente para fins de monitoramento e aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento, garantindo-se o sigilo e a proteção da identidade das vítimas, nos termos da legislação vigente e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

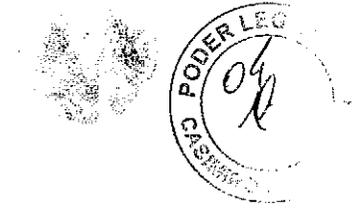
**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu-RJ, 20 de agosto de 2025.

*Vinicius Pereira do Gule*

**VINICIUS PEREIRA**  
Vereador



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei, denominado Lei Felca, tem como finalidade instituir medidas concretas de prevenção, enfrentamento e conscientização sobre os riscos da pedofilia e da sexualização infantil no Município de Casimiro de Abreu, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, bem como de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O projeto também está em sintonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que estabelece a proteção integral como princípio orientador das políticas públicas, e com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), no tocante à confidencialidade e à preservação da identidade das vítimas.

É importante destacar que o texto aqui proposto não cria novos tipos penais, tampouco altera a legislação federal. Os conceitos de “pedofilia” e “sexualização infantil” foram incluídos apenas em caráter pedagógico e informativo, a fim de orientar a elaboração e execução das ações municipais de conscientização, prevenção e apoio às famílias.

A proposta busca atender a uma necessidade crescente da sociedade: o fortalecimento de uma rede de proteção social que envolva escolas, famílias, entidades religiosas, associações comunitárias, órgãos de segurança pública e conselhos tutelares, todos unidos em campanhas educativas, palestras, oficinas e capacitação de profissionais para identificar e agir diante de casos suspeitos.

Dados recentes do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania apontam que o Disque 100 recebeu, em 2024, mais de 180 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes, sendo significativa a parcela relacionada a abusos de natureza sexual. Esses números revelam a urgência de medidas que ultrapassem a repressão penal e avancem para ações preventivas e educativas no âmbito local.

A instituição da Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, alinhada ao movimento nacional Maio Laranja, reforça esse compromisso e cria um espaço permanente de mobilização da sociedade em favor da infância.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de grande relevância social, que respeita os limites constitucionais da competência municipal e contribui de forma efetiva para a construção de um ambiente seguro, saudável e protetivo às nossas crianças e adolescentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Vereador**  
**VINICIUS PEREIRA**



Diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Casimiro de Abreu, 20 de agosto de 2025.

*Vinicius Pereira de Souza*

**VINICIUS PEREIRA**  
Vereador